

**LIGA DE ENSINO DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO UNIVERSITÁRIO DO RIO GRANDE DO NORTE UNI-RN
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
CURSO GRADUAÇÃO EM DIREITO**

BRUNA SARA COUTO DA SILVA

**APAC E SUA VIABILIDADE PARA A RESSOCIALIZAÇÃO DO PRESO
NO SISTEMA PENAL PÁTRIO**

**NATAL
2013**

BRUNA SARA COUTO DA SILVA

**APAC E SUA VIABILIDADE PARA A RESSOCIALIZAÇÃO DO PRESO NO
SISTEMA PENAL PÁTRIO**

Artigo Científico apresentado ao Centro
Universitário do Rio Grande do Norte – UNI-
RN como requisito final para obtenção do
título de Bacharel em Direito

**ORIENTADOR: Prof. Esp. Sandresson de
Menezes Lopes**

**NATAL
2013**

BRUNA SARA COUTO DA SILVA

**APAC E SUA VIABILIDADE PARA A RESSOCIALIZAÇÃO DO PRESO NO
SISTEMA PENAL PÁTRIO**

Artigo Científico apresentado ao Centro
Universitário do Rio Grande do Norte – UNI-
RN como parte dos requisitos para obtenção
do título de Bacharel em Direito

BANCA EXAMINADORA

Prof. Esp. Sandresson de Menezes Lopes.

Orientador

UNI- RN

Leitor Interno

UNI- RN

Leitor Externo

UNI- RN

DEDICATÓRIA

Dedico em primeiro lugar a Deus, meus pais e irmão e ao meu noivo. Sem vocês nada disso seria possível. Muito obrigada!

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	07
2 HISTÓRIA DO DIREITO PENAL BRASILEIRO	09
2.1 PERÍODO COLONIAL	10
2.2 CÓDIGO CRIMINAL DO IMPÉRIO.....	13
2.3 PERÍODO REPUBLICANO.....	10
2.4 O CÓDIGO CRIMINAL DE 1830 E AS IDÉIAS DE BECCARIA SOBRE O OBJETIVO PRIMORDIAL DA PENA	11
2.5 O CÓDIGO PENAL DE 1940.....	12
2.5.1 REFORMA DO CÓDIGO PENAL DE 1984.....	13
2.6 EVOLUÇÃO DOS OBJETIVOS DAS PENAS ATRAVÉS DAS ESCOLAS CRIMINOLÓGICAS CLÁSSICAS E POSSIVISTAS.....	13
2.6.1 ESCOLA CLÁSSICA	13
2.6.2 ESCOLA POSITIVISTA.....	14
2.6.3 GARANTISMO PENAL E OBJETIVOS DAS PENAS APÓS A CF DE 1988	15
3. CPI SISTEMA CARCERÁRIO.....	16
4. MODELO PRISIONAL APAC.....	17
5. ELEMENTOS FUNDAMENTAIS DO MÉTODO APAC	18
5.1 PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE.....	18
5.2. O RECUPERANDO AJUDANDO O RECUPERANDO	19
5.3. O TRABALHO	19

5.4. RELIGIÃO	20
5.5. ASSISTÊNCIA JURÍDICA	20
5.6. ASSISTÊNCIA Á SAÚDE	21
5.7. VALORIZAÇÃO HUMANA	21
5.8. A FAMÍLIA.....	21
5.9. O VOLUNTÁRIO E SUA FORMAÇÃO	22
5.10. CENTRO DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL – CRS.....	22
5.11. MÉRITO.....	23
5.12. A JORNADA DE LIBERTAÇÃO COM CRISTO	23
6. COMO A APAC SE MANTÉM.....	24
7. APAC E SUA VIABILIDADE NO BRASIL E NO RIO GRANDE DO NORTE.....	24
7.1 APAC – MACAU, RIO GRANDE DO NORTE8.PRESÍDIOS X APAC	25
8. PRÉSIDIOS X APAC	25
9. CONCLUSÃO.....	27
REFERÊNCIAS	28

APAC E SUA VIABILIDADE PARA A RESSOCIALIZAÇÃO DO PRESO NO SISTEMA PENAL PÁTRIO.

Bruna Sara Couto da Silva¹

Sandresson de Menezes Lopes²

Resumo: Trata-se de um estudo que tem como objetivo analisar por meio de estudos bibliográficos a história do Direito Penal brasileiro e suas mudanças até os dias atuais. Como também os objetivos das penas e a realidade do sistema carcerário. Como alternativa a execução é apresentada a APAC - Associação de Proteção e Assistência aos Condenados, modelo de presídio que trata o apenado como ser de direitos e deveres buscando assim sua reintegração a sociedade.

Palavras-chave: APAC. Ressocialização. Objetivo das Penas. Apenados. Presídios. Modelo prisional.

APAC AND ITS FEASIBILITY FOR reintegrating ARRESTED IN CRIMINAL SYSTEM PARENTAL RIGHTS.

ABSTRACT: This is a study that aims to analyze by bibliographic studies the history of the Brazilian Penal Law and changes to the present day. As well as the objectives of the feathers and the reality of the prison system. Alternatively execution is presented APAC - Association for the Protection and Assistance of the Damned, prison model that treats the convict as being rights and duties thus seeking to reintegrate society.

Keywords: APAC. resocialization. Purpose of Feathers. Inmates. Prisons. Prison model.

1. INTRODUÇÃO:

Desde os primórdios da história, o homem sempre precisou ser limitado em suas ações. Para tanto, o sistema punitivo sempre esteve à frente de nossa civilização.

A vingança no direito foi dividida em: divina, privada e estatal.

¹ Acadêmica do curso de Direito do Centro Universitário do Rio Grande do Norte – UNI-RN. E-mail: brunasara18@hotmail.com

² Professor Orientador do Curso de Direito Centro Universitário do Rio Grande do Norte – UNI-RN. E-mail: sandresson1@hotmail.com

A vingança divina consistia na punição atribuída aos deuses daqueles que de alguma forma descumprissem o que chamavam de Tabus, ou seja, regras intransponíveis que faziam parte de uma sociedade.

Com o passar do tempo, a vingança privada foi a mais utilizada dentre os modelos punitivos existentes. A punição cabia ao particular. Ele julgava e punia. O Estado não interferia nesses tipos de punições, considerando-as exclusiva do particular.

Todavia, as penas privadas estavam ultrapassando o limite do bom senso, sendo crucial a existência de um ente que reunisse todas as condições para punir de forma proporcional e coerente. Os contratualistas, Locke, Rosseau e Montesquieu, idealizaram o chamado contrato social e este foi o precursor para o surgimento da figura Estatal, sendo este o único capaz de exercer o chamado Jus puniendi.

Em contrapartida, a punição em si não se faz suficiente. Faz-se necessário a implementação de um sistema ressocializador, capaz de reeducar os presos, no sentido de um retorno "limpo" a sociedade.

Pra satisfazer o objetivo da pena presente no artigo 59 do CP, que é o de punir e reeducar, foi implementada a chamada Lei De Execuções penais, que regulamenta a execução digna da pena com o escopo de devolver a sociedade um cidadão capaz de satisfazer os objetivos da tão sonhada paz social.

Todavia, mesmo com o implemento de tal lei, segundo dados do Departamento Penitenciário Nacional (Depen - órgão Federal), o índice de Reincidência chega a números assustadores de 75%.

Diante desses dados, tem-se a certeza que os números refletem um defeito no sistema ressocializador. Tais fatos, então, fizeram emanar o intuito de uma pesquisa voltada para a existência de um sistema que vem dando certo e diminuindo o número de reincidentes em nosso país.

Sendo assim, surge a Apac (“Associação de Proteção e Assistência aos condenados”),

que tem a finalidade de desenvolver, método surgido em 1972, todavia, muito pouco aplicado no âmbito nacional.

Por este motivo, o tema abordado terá por intuito demonstrar como se desenvolve o Sistema APAC, para que ele seja implementado em todos os sistemas penitenciários do Brasil.

2. HISTÓRIA DO DIREITO PENAL BRASILEIRO:

2.1. PERÍODO COLONIAL:

O Brasil colonial teve seu início em 1500, e se encerrou por volta de 1822. Ordenações Afonsinas, foi a primeira legislação que passou a vigorar assim que o Brasil foi descoberto. Legislações essas, que advinham de Portugal. No entanto, não vigoraram por muito tempo, sendo substituídas pelas chamadas Ordenações Manuelitas.

Em 1512 surgiram as Ordenações Manuelitas, porém só foi em 1521 que ficaram definitivamente prontas. Em 1603 foi revogada e entrou em vigor o código Filipino, tendo sido conhecido por suas severas penas. As Ordenações Filipinas foi promulgada por Filipe II. Predominava a pena de morte e sanções cruéis, como açoite, amputação de membros, as galés, degredo etc. O princípio da legalidade não era aplicado, o julgador era quem escolhi a sanção que iria ser aplicada.

As condições pessoais do réu tinham uma grande relevância para determinar o grau de punição, pois os indivíduos, de classes sociais inferiores, ficavam reservados as punições mais severas, já a nobreza, ficavam-lhes garantido certos privilégios. Essas distinções ainda eram relevantes no que diz respeito ao sexo do réu. (BUENO, 2003, p. 144).

As Ordenações Filipinas regeu o Brasil por mais de dois séculos. O Código Filipino foi ratificado por D. João IV em 1643 e D. Pedro I em 1823.

2.2. CÓDIGO CRIMINAL DO IMPÉRIO:

Em 1824 foi outorgada a primeira constituição. Esta trazia garantias a liberdades

públicas e dos direitos individuais. O novo diploma legal previu a necessidade de um código criminal que deveria ter pilares fundados na justiça e equidade (DOTTI, 1998).

O Código Criminal foi criado em 1824. O mesmo foi apresentado no ano de 1827 por Bernardo Pereira de Vasconcellos e José Clemente Pereira, ambos, apresentaram individualmente o seu projeto do Código Criminal. Foi escolhido o de Bernardo Pereira Vasconcellos.

Em 1830 foi sancionado o Código Criminal, pelo imperador D. Pedro I. Este novo código reduziu os delitos que eram apenados com morte, bem como a extinção das penas infamantes. Surgiu a pena de privação de liberdade, na qual substituiria as penas corporais (DOTTI, 1998, p. 53).

Com efeito, o Código Criminal do Império surgiu como um dos mais bem elaborados, influenciando grandemente o Código Penal espanhol de 1848 e o Código Penal português de 1852, por sua clareza, precisão, concisão e apuro técnico. Dentre as grandes inovações, nosso Código consagrou, como destacam Régis Prado e Zaffaroni, o sistema dias-multa em seu art. 55, tido, equivocadamente, como de origem nórdica. (BITENCOURT, 2009).

2.3. PERÍODO REPUBLICANO:

O período republicano teve início em 1889, através do golpe militar de Marechal Deodoro da Fonseca.

Com o advento da República, Batista Pereira foi encarregado de elaborar um projeto de código penal, que foi aprovado e publicado em 1890, portanto, antes da Constituição de 1891. Como tudo que se faz apressadamente, este, espera-se, tenha sido o pior Código Penal de nossa história; ignorou completamente "os notáveis avanços doutrinários que então se faziam sentir, em consequência mais recentes, especialmente o Código Zanardeli. O Código Penal de 1890 apresentava graves defeitos de técnica, aparecendo atrasado em relação à ciência de seu tempo". (BITENCOURT, 2009, p. 48).

2.4 – O CÓDIGO CRIMINAL DE 1830 E AS IDÉIAS DE BECCARIA SOBRE O OBJETIVO PRIMORDIAL DA PENA.

O Código Criminal de 1830 foi dotado de ideais de defesa da dignidade da Pessoa humana, defendidos pelo Marquês de Beccaria. Tais ideias foram cruciais para a fixação da importância das penas para a prevenção do delito.

A partir do seu estudo sobre o crime, Beccaria percebeu que as penas seriam um mal a ser posto no cálculo racional do delinquente, uma vez que segundo a teoria clássica, o delinquente, por ser racional e dono de suas ações, realiza o delito após fazer um cálculo racional das vantagens e inconvenientes que lhe vai proporcionar sua ação, e atua ou não segundo prevaleçam umas e outras. Quando alguém encara a possibilidade de cometer um delito, segundo a escola clássica, efetua-se um cálculo dos benefícios esperados (prazer) e os confronta com os prejuízos (dor) que acredita vão derivar da prática do delito; se os benefícios são superiores aos prejuízos, tenderá a cometer conduta delitiva.

Assim afirma tal corrente que o fim da pena não é outro se não impedir o réu de causar novos danos a seus concidadãos, e afastar os demais de cometer outros crimes iguais.

Vale salientar que a Escola Clássica não lutou para o surgimento de penas cruéis, mas sim racionais. As penas devem ser duras, mas nunca ferindo a dignidade da pessoa humana, uma vez que leis irracionais podem gerar o que chamamos de efeitos criminogénos (leis mais graves aumentam a brutalidade de futuros crimes).

Sendo assim, as penas deviam ter as seguintes características, cujos ideais foram inseridos no Código Criminal de 1830:

- a) Serem Públicas e conhecidas:** quanto mais conhecidas, mais análise fará o delinquente ao cometer um delito.
- b) Certeza de punição** – Ou seja, maior punição e maior cumprimento das penas. As penas devem ser extensas.
- c) Rapidez** (punição logo após o cometimento do crime, maior a sensação de cumprimento da norma).

d) Severidade (proporcionalidade): as penas devem ser proporcionais aos crimes cometidos.

2.5 O CÓDIGO PENAL DE 1940:

Foi criado pelo decreto-lei nº 2. 848 de 7 de dezembro de 1940, pelo presidente da época Getúlio Vargas. Porém, o mesmo só começou a vigorar em 1º de janeiro de 1942.

O código possui oito títulos inclusos na parte geral, com os seguintes assuntos: da aplicação da lei pena, do crime, da responsabilidade, da co-autoria, das penas, das medidas de segurança, da ação penal, da extinção da punibilidade. Trouxe também os seguintes princípios: legalidade, devido processo legal, culpabilidade, lesividade, proporcionalidade, individualização, humanização e valor social da pena.

Já a parte especial foi dividida em onze títulos, sendo eles: dos crimes contra as pessoas, dos crimes contra o patrimônio, dos crimes contra a propriedade material, dos crimes contra o sentimento religioso e contra o respeito aos mortos, dos crimes contra o costume, dos crimes contra a família, dos crimes contra a paz pública, dos crimes contra a fé pública, dos crimes contra a administração pública.

Possuindo, ao total, 361 artigos entre a parte geral e a parte especial do código penal.

2.5.1. Reforma do Código Penal de 1984

A Lei nº 7.209, de 11 de julho de 1984 trouxe as alterações da Parte Geral do código e sua vigência veio seis meses após sua publicação.

Em 27 de novembro de 1980 foi criada uma comissão para fazerem um anteprojeto de lei de reforma da Parte Geral do Código Penal de 1940. A teoria dos delitos e das penas foram reconstruídas, tendo em vista que o sistema e a realidade brasileira haviam mudado. Uma das mudanças que ocorreram na referida reforma foi na severidade das penas, nos crimes culposos a pena era mais amena, enquanto que nos crimes com dolo davam-nos uma pena mais severa.

Com o advento da Lei 7.209, no ano de 1984, não teve sua parte especial muito

modificada, praticamente é a mesma que já havia sido editada. Tendo parte de sua mudança feita especialmente na parte geral do código. Portanto, o Código de 1940 foi praticamente todo reformulado pela reforma de 1984, cujos objetivos da pena serão discutidos em momento oportuno.

2.6 – EVOLUÇÃO DOS OBJETIVOS DAS PENAS ATRAVÉS DAS ESCOLAS CRIMINOLÓGICAS CLÁSSICAS E POSSIVISTAS:

2.6.1. Escola Clássica:

A Escola Clássica teve sua origem na segunda metade do século XVIII, tendo como autores de grande renome Beccaria, Bentham, Carraca, dentro outros. As principais idéias da Escola Clássica era o Método Lógico dedutivo. Para os mesmos aderintes a essa idéia na época, um delinquente realizava o delito após fazer um cálculo racional das vantagens e inconvenientes que lhe vai proporcionar sua ação e assim atuariam ou não. Segundo a Escola Clássica quando alguém encara a possibilidade de cometer um delito, efetuam-se um cálculo dos benefícios esperados confrontando-os com os prejuízos que derivariam da prática do delito. Sendo assim, se os benefícios da conduta forem melhores que os prejuízos, o delinquente cometerá o delito.

O benefício trazido pela Escola Clássica são as penas como prevenção de delito. A corrente afirma que a pena seria um meio para que o autor não viesse mais a cometer novos delitos. Porém, a Escola lutava por penas racionais, nunca por penas cruéis. Afirmando sempre que as penas deveriam ser duras mantendo-se sempre a dignidade da pessoa humana.

2.6.2. Escola Positivista:

Teve origem no Século XIX, tendo como principais autores Quetelet, Lombroso, Ferri e Gafarolo. As principais idéias da escola foi o método científico para estudar o delito, no qual era baseado na observação e experiência. Lombroso, dizia que existia uma etiologia do delito,

ou seja, a existência de um chamado perfil criminoso. Sendo assim, foi criada a teoria do delinquente nato, no qual era aquele que possuía determinadas características biológicas a cometer crimes, portanto estava mais sujeito a isso do que outras pessoas que não possuíam.

Lombroso, afirmava que as características corporais do homem delinquente eram protuberância occipital, órbitas grandes, testa fugidia, arcos superciliares excessivos, zígonas salientes, prognatismo inferior, nariz torcido, lábios grossos, arcada dentária defeituosa, braços excessivamente longos, mãos grandes, anomalias do órgão sexual, orelhas grandes e separadas, polidactia. Tendo como características insensibilidade à dor, tendência à tatuagem, cinismo, vaidade, crueldade, falta de senso moral, preguiça excessiva e caráter impulsivo. Tudo isso, foi baseado em um estudo de Lombroso com 66 crânios de delinquentes, por isso foi criada a teoria do delinquente nato.

Para a Escola Positiva, a importância da pena seria um meio para a proteção da sociedade juntamente com a reabilitação do delinquente.

2.6.3 – Garantismo Penal e Objetivos das Penas Após o CF de 1988

Os ideais Garantistas defendidos por Luigi Ferrajoli, estabelecido em sua consagrada obra *Direito e Razão*, trazem em si uma extrema proteção aos direitos e garantias individuais dos que estão em execução de sua pena.

O Garantismo Penal foi completamente incorporado pela nossa Carta Magna, que aduz no seu bojo inúmeros direitos a serem postos aos apenados, sempre respeitando a sua integridade física e mental.

Sendo assim, as normas Penais, Processuais Penais e a Lei de Execuções Penais, refletem esses ideais garantistas e fazem com que o Estado seja o principal responsável pela integridade do preso.

Segundo artigo 59 do Código Penal, as penas devem ser necessárias e suficientes à REPROVAÇÃO E PREVENÇÃO do crime:

“Art. 59 - O juiz, atendendo à culpabilidade, aos antecedentes, à conduta social, à personalidade do agente, aos motivos, às circunstâncias e conseqüências do crime, bem como ao comportamento da vítima, estabelecerá, conforme seja necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime”. (BRASIL, 2008.)

Existem duas teorias que dissertam sobre a finalidade das penas, são elas:

A - Teoria absoluta: Advoga a tese da retribuição, qual seja, a prisão retribui um fato cometido pelo criminoso. Não tendo nenhum caráter de ressocializador.

B - Teoria Relativa: Fundamenta-se no Critério da prevenção. Este se biparte em:

a) Prevenção Geral – que tem o seu viés negativo da intimidação e positivo da integração direcionado a toda sociedade

b) Prevenção Especial – Esta é voltada em exclusivo para o apenado, tendo para este um lado negativo de neutralização da sociedade e positivo da ressocialização.

Segundo caput do artigo 59 do CP, utilizamos a teoria mista, ou seja, há uma conjugação entre o retribuir e o prevenir.

3. CPI SISTEMA CARCERÁRIO:

Segundo CPI do Sistema carcerário realizado em 2007, os presídios não estão cumprindo com o escopo estabelecido pela Lei de Execuções Penais, chegando-se a conclusão de que a população carcerária está abandonada pelo poder publico brasileiro, tendo urgência em corrigir as falhas que foram identificadas durante o estudo do sistema carcerário.

Para tanto os Deputados que se reuniram na CPI propuseram um projeto após a análise de 56 estabelecimentos prisionais em 18 Estados da Federação, que modificasse a atual estrutura para que o mister da ressocialização fosse devidamente cumprido pelo Estado. Tais modificações são:

- É vedado no projeto que existam presos em Delegacias.
- Houve a criação de normas sobre saúde da mulher juntamente com a creche e o berçário para os filhos das presas, até a idade mínima de dois anos para cada criança.
- Assistência Jurídica que cada preso deverá receber enquanto estiver cumprindo pena.

- Já a educação será de cunho obrigatório, concedendo alfabetização, estudo básico e profissionalizante.
- É vedado o uso de algemas, correntes e camisas de forças, tudo que tenha como objetivo um castigo, proibindo castigos cruéis, corporais, em cela escura e proibindo-se terminantemente o castigo de tortura.
- Alterar o Título V do Código Penal, no qual fala sobre as penas.
- O cumprimento da pena de prestação pecuniária e da restritiva de direito, o projeto visa a proibição de frequentar certos locais, ausentar sem comunicar previamente ao Juiz e comparecer no prazo trimestral em juízo.
- Com relação ao sursis foi sugerido o do artigo 78 do Código Penal, retirando-se a possibilidade do benefício a limitação do fim de semana, obrigando a prestação de serviços a comunidade durante o primeiro ano de cumprimento.
- Modifica também o prazo de comparecimento do condenado para prestação de contas, passando de mensal para trimestral, ou seja, ao invés de ir todo mês prestar conta da sua situação o condenado foi de três em três meses.

Todavia, embora pareça salutar a existência da CPI, a mesma foi encerrada sem qualquer programa consistente e que até hoje não foram criados mecanismos que fizessem com que a pena cumprisse com os objetivos de ressocialização apregoados pelo CP e a LEP.

4. MODELO PRISIONAL: APAC

O APAC-Associação de Proteção e Assistência ao Condenado é uma entidade civil de direito Privado e sem fins lucrativos. A mesma é destinada á humanização da pena de prisão e a valorização do ser humano. Esta entidade traz resultados reais de melhoria daqueles que participam do seu sistema prisional, o índice de recuperação dos que se submetem á ele é, de 91%, (APAC, 2010). Lembrando que, o índice de reincidência no Brasil varia de 70 a 86%. Na APAC, os presos possuem assistência social, médica, jurídica, psicológica, no qual é prestada por voluntários. Os presos tem a possibilidade de estudar, tendo acesso a cursos supletivos, profissionalizantes, técnicos e até de graduação, também é oferecido oficinas de arte etc.

O sistema tem como seu principal objetivo romper com o sistema penal atual e criar um método cuidando principalmente da valorização humana, fazendo com que os índices de reincidência sejam o mínimo possível e com isso vem alcançando resultados positivos de acordo com os índices apresentados.

O método APAC, foi idealizado por Mario Ottoboni. A primeira APAC surgiu no Estado de Minas Gerais, na Cidade de Itaúna e no ano de 1986, fundada por um grupo de amigos da Pastoral Penitenciária. Obteve sucesso no método apresentado e depois disso foi criado mais dez APACs em Minas Gerais no ano de 2006. Por conta do sucesso do novo sistema, foi criada cerca de 100 APACs, umas já funcionando e outras ainda em processo de implantação. A filosofia da APAC sugere que se mate o criminoso e salve o homem presente nos sujeitos anti-sociais por meio da valorização humana, do trabalho, do convívio com os familiares e, em especial, por meio do discurso religioso em que se fundamenta o método (OTTOBONI, 2001).

5. ELEMENTOS FUNDAMENTAIS DO MÉTODO APAC:

É mister realçar os 12 elementos essenciais do Método APAC, os quais funcionam em total sintonia, como em uma orquestra, cada um tendo sua função e seu objetivo, porém trabalhando juntos. (OTTOBONI, 20004).

5.1 PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE:

São representados através dos voluntários, os mesmos tem o objetivo de ver o condenado de forma piedosa através de um olhar cristão. Compete também a tarefa de organizar e começar a introduzir o método e a filosofia do APAC.

Assim, a comunidade, representada pelo voluntário, prepara-se para ver o condenado de forma piedosa e com um olhar cristão. Pelo fato dessa ajuda ser totalmente gratuita, o

recuperando percebe que nela pode confiar, pois ela é destituída de outros interesses que não o amor pelo próximo. (OTTOBONI, 2004).

5.2. O RECUPERANDO AJUDANDO O RECUPERANDO:

O voluntário é preparado para despertar no recuperando o desejo de ele viver em comunhão com os outros recuperandos, auxiliando aqueles mais idosos e os doentes, instigando-os a perceberem que a recuperação não envolve apenas deixar de fazer o mal, mas se faz necessário também fazer o bem. Desse modo, na APAC, há um representante de cela, que tem a finalidade de manter a disciplina e a harmonia entre os recuperandos, organizando a higiene pessoal e a da cela, promovendo, assim, maior qualidade e bem estar para os confinados. (OTTOBONI, 2004).

Prevê-se, ainda, para este elemento, a existência de um Conselho de Sinceridade e Solidariedade (CSS), que é um órgão de auxílio à Administração da APAC, sem poder de decisão, mas que colabora em todas as atividades, “opinando acerca da disciplina, segurança, distribuição de tarefas, realização de reformas, promoção de festas, celebrações, fiscalização do trabalho para o cálculo de remissão de penas, etc.”. (OTTOBONI, 2004, p. 69).

Portando, tem o objetivo de desenvolver o sentimento de colaboração entre eles.

5.3. O TRABALHO:

É nítido que somente o trabalho não é capaz de recuperar o homem, o trabalho deverá ser incluso dentro de uma proposta no qual trará o preso de volta a sociedade e totalmente recuperado. No método APAC, para cada tipo de regime estará associado a um tipo de trabalho e também de acordo com o crime cometido. No regime fechado é recomendado trabalhos como artesanato, música etc. Para que assim o preso venha a desenvolver seu lado criativo. Já no semiaberto, realizam-se cursos profissionalizantes e técnicos, fazendo com que possam descobrir uma profissão nova e que agrade-os. Finalmente, no regime aberto propõe

ao recuperando que desfrutem do benefício que o regime fechado e semi-aberto os proporcionaram, tendo uma profissão definida e de acordo com sua especialidade.

Portanto, “defendemos a preparação rigorosa do recuperando antes de ele obter esse benefício, não somente para favorecê-lo, mas também para não frustrar sua família e proteger a sociedade.” (OTTOBONI, 2004, p. 76).

5.4. RELIGIÃO:

Não deve se julgar que a religião tão somente prepara o apenado para seu retorno a sociedade. Inclusive deve-se tomar bastante cuidado, pois sob o manto da religião o preso mascara, negocia, dissimula o que se passa em seu interior para obter algumas vantagens. (OTTOBONI, 2001).

É equivocado o pensamento de que a religião isolada dos outros elementos do Método prepara o preso para reinserção social. Não raro, nos deparamos com algum preso proclamando a própria conversão. Muitas vezes, a religião é usada para conseguirem benefícios penitenciários, sem que haja, na realidade, mudança alguma. (OTTOBONI, 2004, p. 77).

O método APAC mostra a necessidade de recuperando ter uma experiência com Deus, amar e ser amado e ter uma religião. É de suma importância, pois se acredita num trabalho de valorização e evangelização fazendo com que o recuperando transforme-se moralmente e socialmente.

5.5. ASSISTÊNCIA JURÍDICA:

A assistência jurídica na APAC é prestada por voluntários e estagiários do curso de Direito. Grande parte dos apenados não tem condições financeiras para contratar um advogado que preste o devido auxílio principalmente na fase da execução penal, no qual possuem certos direitos que os mesmos não sabem que existem. A função dos voluntários é acompanhar a situação de cada apenado, prestando-lhes informações dos benefícios alcançados ao longo do cumprimento da pena.

5.6. ASSISTÊNCIA À SAÚDE:

É prestada assistência médica, odontológica, psicológica e outras através de voluntários na área da saúde. O método APAC também prever a saúde como medida preventiva. Devendo então melhorar as condições de higiene e alimentação.

5.7. VALORIZAÇÃO HUMANA:

Tem por objetivo colocar em primeiro lugar o ser humano, sendo assim, a base do método APAC. Tentam reformular a auto-imagem do homem que errou. Tentam fazer com que os presos se sintam acolhidos pelos voluntários e pela sociedade que os excluía. Coisas simples como chamar o recuperando pelo nome, conhecer sua história, visitar sua família, atende-lo em suas necessidades, permitir que ele sente-se a mesa utilizando talheres, fazem uma grande transformação na auto-imagem do preso.

5.8. A FAMÍLIA:

No método APAC, a família do preso é de suma importância. Trabalham-se para que não ocorra o rompimento do elo da família e do recuperando, permitindo que nos dias importantes, como os das mães, pais, natal, entre outros, que os familiares participem juntamente com os recuperandos, promovendo também cursos onde a família pode participar.

A família do recuperando não pode, em hipótese alguma, estar excluída da metodologia da APAC, uma vez que todos os dados estatísticos nos dão conta de que, entre os fatores determinantes da criminalidade, a família comparece com 98%. São lares desestruturados, em todos os aspectos, que vivem à margem da religião, da ética, da moral, da cultura etc. Sofrem a exclusão social e acaba por isso mesmo, se tornando fonte geradora de delinquência. Por esse motivo, a família do recuperando precisa receber atenção especial do Método APAC. (OTTOBONI, 2004, p. 86).

5.9 O VOLUNTÁRIO E SUA FORMAÇÃO:

O trabalho da APAC é feita gratuitamente por voluntários, com o único objetivo de servir ao próximo. Porém, o voluntário tem que estar preparado e é oferecido curso de formação de 42 dias e tem o intuito de conhecer a metodologia, desempenhando assim um trabalho eficaz.

Pelo fato de os recuperandos apresentarem, na maioria das vezes, um histórico familiar problemático e desestruturado, os casais padrinhos, ocupam um lugar de honra nos corações dessas pessoas, tornando-se assim um sustentáculo. (OTTOBONI, 2004).

Trata-se de trabalho realizado por amor á causa, pois não é remunerado e deve contar com voluntários bem preparados, em quem o recuperando há de depositar toda a sua confiança. Por isso, demanda-se conduta idônea, vida espiritual exemplar e que trate todos os recuperados de forma igual porque, geralmente, são muito sensíveis. (OTTOBONI, 2004).

5.10 CENTRO DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL – CRS:

É oferecido ao recuperando a oportunidade de cumprir a pena próximo a família, amigos e parentes. Trata-se de Centro que destina-se ao cumprimento do regime semi- aberto. Pois o apenado que progride do regime fechado para o aberto tem direito de cumpri-lo em colônia agrícola, industrial ou similar assim que prevê a LEP em seus art. 91 e 92.

O CRS contém um pavilhão destinado ao regime fechado, outro ao semi-aberto e outro ao regime aberto, separados entre si. O CRS dá ao recuperando a oportunidade de cumprir a pena próximo da família e amigos, facilitando sua reintegração social. (OTTOBONI, 2004).

5.11. MÉRITO:

O fato de o recuperando ser “obediente” ou não ás normas disciplinares não é mérito e de pouca validade, pois, nas prisões convencionais, obediência é uma obrigação. (OTTOBONI, 2004).

Ademais, o Método deseja encontrar na prestação de serviços a consumação da proposta socializadora, seja como representante de cela, como membro do CSS, na faxina, na secretaria, no relacionamento com os companheiros, com os visitantes e com os voluntários. Não se trata, portanto, apenas de uma conduta prisional, mas de um atestado que envolve o mérito do cumpridor da pena. (OTTOBONI, 2004, p. 97).

5.12. A JORNADA DE LIBERTAÇÃO COM CRISTO:

É um encontro anual estruturado em palestras com meditações e testemunhos dos participantes, tem como objetivo fazer com que os recuperandos adotem uma nova filosofia de vida. É preferencial que os presos tenham esse encontro durante o regime fechado.

No que tange à organização do evento, a Jornada se divide em duas etapas. A primeira revela o Senhor Jesus Cristo aos jordaneiros, mostrando o seu poder de transformar vidas através de sua humildade, amor, igualdade e justiça. E que todos esses benefícios estão ao alcance de todos aqueles que o buscam em espírito e em verdade, indiferentemente se se comete ou não delitos, pois somos iguais perante o Pai. A segunda etapa leva o recuperando a refletir sobre a sua própria vida, para que apure todas as suas experiências. Nessa ocasião, é promovido um encontro emocionante dos recuperandos com seus familiares e consigo mesmo, com base na Parábola do Filho Pródigo, que narra a volta do filho à casa do pai. (OTTOBONI, 2004).

6. COMO A APAC SE MANTÉM:

A APAC se mantém através de contribuições dos seus sócios, promoções sociais, doações de pessoas físicas e jurídicas e possui também parcerias com o Poder Público (prefeituras, governo do Estado).

7. APAC E SUA VIABILIDADE NO BRASIL E NO RIO GRANDE DO NORTE:

Atualmente, no Brasil existem cerca de 117 APACs localizadas em treze Estados. Sendo que, 28 da totalidade geral, funcionam em sede própria, 26 delas tem sua localidade no

Estado de Minas Gerais, e as outras duas restantes estão localizadas na Cidade de Macau (Rio Grande do Norte) e Cachoeira de Itapemirim (Espírito Santo).

7.1. APAC – MACAU, RIO GRANDE DO NORTE:

Como já vimos anteriormente, o método APAC leva em consideração a valorização do ser humano, aproximação do preso com a família, trabalho, educação, religião, dentre outros. Na APAC de Macau, tem mostrado grandes mudanças dos apenados que participam desse programa. Obtendo índices animadores e proveitosos para a sociedade.

A APAC de Macau, foi inaugurada em setembro de 2010 e é mantida pelo programa “Novos Rumos na Execução Penal” no Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte. Os reeducandos tem obtido um grau necessário de satisfação, os mesmos estão sendo ressocializados através dos estudos, trabalho, participando de cursos para sua capacitação profissional, aprendendo artesanato e também tem assistências médicas, odontológicas, psicológicas e jurídicas.

8. PRESÍDIOS X APAC:

Os estabelecimentos prisionais tem o objetivo de ressocializar o condenado, no entanto, isso não acontece na realidade, pois as formas de ressocialização visam o isolamento. Os presos encontram-se em total abandono e descaso. Fazendo com que os índices de reincidência cresçam cada dia mais e que o método do nosso sistema penal venha a falência, por não obter seus objetivos.

A ressocialização não pode ser conseguida numa instituição como a prisão. Os centros de execução penal, as penitenciárias, tendem a converter-se num microcosmo no qual se reproduzem e se agravam as grandes contradições que existem no sistema social exterior (...). A pena privativa de liberdade não ressocializa, ao contrário, estigmatiza o recluso, impedindo sua plena reincorporação ao meio social. A prisão não cumpre a sua função ressocializadora. Serve como instrumento para a manutenção da estrutura social de dominação. (MIRABETE, 2002, p. 24).

As penitenciárias, atualmente podem ser consideradas como um dos piores lugares em que o ser humano passa a viver, pois encontram-se abarrotadas, sem condições dignas de vida e menos ainda de possibilidade de trabalho e profissionalização do apenado. Um dos fatores que demonstram a efetiva falência do sistema prisional são os altos índices de reincidência, e apesar da presunção de que durante o cumprimento da pena o apenado é submetido a tratamento de reabilitação, as estatísticas demonstram que hoje no Brasil existem cerca de 446 (Quatrocentos e quarenta) mil presos, segundo dados apurados pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Uma relação de 229 detentos para cada grupo de mil habitantes, quase o dobro do registrado da Argentina e mais que o triplo da taxa existente na Dinamarca. Do total de presidiários brasileiros, 57% já foram condenados, enquanto outros 43% ainda são provisórios e aguardam julgamento. (RIBAS, 2012).

Portanto, o método prisional convencional não cumpre bem seu papel, tendo seu índice de ressocialização bem abaixo do esperado.

Já no método APAC, tem como finalidade e objetivo fazer com que o apenado volte ao convívio social. Estimulando o a colaboração entre si, fazendo com que o apenado tenha de volta confiança em si mesmo e que pode construir uma vida nova depois de cumprida sua pena. A APAC tem alcançado índices de recuperação de 91%, (APAC, 2010). Ou seja, somente 9% dos apenados que se submeteram ao método voltaram a praticar crimes novamente.

Segundo o seu idealizador a APAC se torna um método renovador e eficaz pelos seguintes motivos:

- Todos os recuperandos são chamados pelo nome, valorizando o indivíduo;
- Individualização da pena;
- A comunidade local participa efetivamente, através do voluntariado;
- É o único estabelecimento prisional que oferece os três regimes penais: fechado, semi-aberto e aberto com instalações independentes e apropriadas as atividades desenvolvidas;
- Não há presença de policiais e agentes penitenciários, e as chaves dos presídios ficam em poder dos próprios recuperandos;
- Ausência de armas;

- A religião é fator essencial da recuperação;
- A valorização humana é a base da recuperação, promovendo o reencontro do recuperando com ele mesmo;
- Há um menor número de recuperandos juntos, evitando formação de quadrilhas, subjugação dos mais fracos, pederastia, tráfico de drogas, indisciplina, violência e corrupção;
- Tem-se a assistência a família do recuperando e a vítima ou seus familiares como uma das formas de se manterem vivos os elos afetivos, reascendendo o ânimo do condenado para se recuperar;
- A manutenção da ordem é obtida com a ajuda de recuperandos realizada pelos voluntários da APAC. (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS, 2009 Apud OTTOBONI, 2004, p. 27).

9. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, o presente trabalho teve como objetivo abordar o sistema prisional atual juntamente com um novo Método chamado APAC, no qual vem obtendo índices animadores ressocializando os presos que participam do seu método inovador. É perceptível a falência do sistema de execução penal, as penas privativas de liberdade não têm conseguido o seu objetivo principal que é a reintegração do condenado perante a sociedade. Na maioria dos casos, o condenado que cumpre pena em estabelecimentos prisionais voltam a cometer crimes. A prisão brasileira vem mostrando índices alarmantes de reincidência, ao invés do preso voltar ressocializado à sociedade, o mesmo ao cumprir a pena privativa de liberdade, ficam livres e voltam a cometer outros tipos de delitos piores do que havia cometido anteriormente.

A APAC (Associação de Proteção e Assistência aos Condenados) surgiu como uma solução para os condenados, é uma forma diferenciada de tentar ressocializar aquele que está cumprindo pena privativa de liberdade. A diferença do Método da APAC para o convencional, é que este valoriza o ser humano (“matar o criminoso” e resgatar o homem inerente a ele) e tem como objetivo promover a recuperação do condenado e o ressocializar

para ter uma vida junto à sociedade. O mesmo é baseado em doze elementos fundamentais: participação da comunidade, o recuperando ajudando o recuperando, o trabalho, a religião, assistência jurídica, assistência à saúde, a família, o voluntário, Centro de Reintegração Social, mérito, jornada de libertação com Cristo e valorização humana que é o principal elemento.

A APAC é uma forma inovadora para um novo sistema prisional, tratando o recuperando com dignidade e respeito. É importante ressaltar que não existem condenados que sejam irrecuperáveis, porém, os mesmos não tiveram um tratamento adequado para que pudessem voltar à vida juntamente com a sociedade e se tornar um novo homem, não é possível querer que sejam ressocializados apenas com penas de punição em lugares fechados e sim com trabalho, amor e respeito, primando sempre em primeiro lugar, pela dignidade e valorização da pessoa humana.

REFERÊNCIAS

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Falência da pena de prisão: causas e alternativas**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2004.

_____. **Tratado de direito penal**. 14. ed., rev., atual. E ampl. São Paulo: Saraiva. 2009. v. 1 ISBN 978-85-02-07301-2

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Código Penal**. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. 39. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

BRASIL. **Lei 7.210**, de 11 de julho de 1984. Institui a lei de Execução Penal.

BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. Comissão Parlamentar de Inquérito do Sistema Carcerário. **CPI sistema carcerário**. – Edições Câmara, 2009. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/documentos-e-pesquisa/publicacoes/edicoes/paginas-individuais-dos-livros/cpi-sistema-carcerario> acesso em: 19/05/2013.

CAPEZ, Fernando. **Curso de Direito Penal**. Parte Geral. v.1. 8 ed. Ver e atual. de acordo com as Leis n. 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), 10.763/2003, 10.826/2003 e 10.886/2004. São Paulo: Saraiva, 2005. p. 346.

DOTTI, René Ariel. **Casos criminais célebres**. 3. ed., rev. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003. 430 p. ISBN 85-203-2356-1

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. 5ed. Petrópolis: Vozes,

1987

GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal** - Parte Geral - Vol. I - 15ª Ed. 2013.

HISTÓRIA **do direito brasileiro**: leituras da ordem jurídica nacional. São Paulo: Atlas, 2003.
455 p.

OTTOBONI, Mário. **Ninguém é irrecuperável**: APAC: a revolução do sistema penitenciário.
São Paulo: Cidade Nova, 2001.

_____. 1931 – **Vamos matar o criminoso?** Método APAC/ Mário Ottoboni. – São
Paulo: Paulinas, 2001.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS. **Projeto novos rumos na execução penal**/
Cartilha. – Belo Horizonte: Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, 2009.